

REQUERIMENTO N° , DE 2022 - CCT

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o impacto da Medida Provisória nº 1.136, de 29 de agosto de 2022, sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Proponho para a Audiência a presença dos seguintes convidados:

Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

Representante do Ministério da Economia;

Robson Braga de Andrade – Presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI);

Representante da Iniciativa para a Ciência e Tecnologia no Parlamento (ICTP);

Representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC);

Representante da Academia Brasileira de Ciência (ABC);

Representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES).

Representante do Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica Tecnológica (CONFIES)

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória nº 1136/22 é frontalmente contrária à Constituição Federal, na medida em que objetiva limitar, de modo ilegal, o orçamento do Fundo Nacional Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT (especialmente os recursos não reembolsáveis) e abrir espaço no orçamento entre os anos de 2022 e 2027 para outras despesas, sob a vigência do teto de gastos.

SF/22389.56267-37

A medida provisória dispõe que os valores aplicados no FNDCT corresponderão a: I - no exercício de 2022, o valor de R\$ 5,555 bilhões; II - no exercício de 2023, 58% do total da receita prevista no ano; III - no exercício de 2024, 68% do total da receita prevista no ano; IV - no exercício de 2025, 78% do total da receita prevista no ano; V - no exercício de 2026, 88% do total da receita prevista no ano; e VI - no exercício de 2027, 100% do total da receita prevista no ano. Ou seja, entre 2022 e 2026, parcela das receitas do FNDCT será esterilizada, convertendo-se, no exercício seguinte, em superávit financeiro do fundo.

Na prática, retoma-se a alocação dos recursos do fundo em reserva de contingência (que havia sido vedada pela LC 177), fazendo, não obstante, a definição prévia dos percentuais que serão limitados até 2026.

Isto fica claro na modificação que se faz em relação ao §3º da Lei nº 11.540/2007 que tinha a seguinte redação: “....§ 3º É vedada a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT em reserva de contingência de natureza primária ou financeira”. Vale lembrar que este dispositivo tinha sido vetado pelo Poder Executivo, voto este que foi derrubado pelo Congresso Nacional.

Em 2022, o impacto da MP 1.136 sobre o FNDCT é de R\$ 1,8 bilhão. No projeto de lei de orçamento de 2023, o impacto da MP é de R\$ 4,2 bilhões, referentes aos recursos do fundo que serão esterilizados em reserva de contingência. Logo, apenas em 2022 e 2023, a perda de recursos para o fomento à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico é de R\$ 6 bilhões.

Posteriormente à edição da MP 1.136, o Poder Executivo publicou Decreto para agilizar o descontingenciamento de recursos (independente de Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas), indicando que, embora de forma opaca, o objeto da MP é a abertura de espaço no orçamento para outras despesas (especialmente as emendas e relator), o que é vedado pelo art. 62 da Constituição Federal.

SF/22389.56267-37

Ademais, a referida medida provisória altera a taxa dos juros remuneratórios dos empréstimos com recursos reembolsáveis, que passam a ser equivalentes à taxa referencial – TR, e não mais a TJLP, de modo a torná-los mais atrativos. Por fim, a MP define que a proporção entre recursos reembolsáveis e não reembolsáveis será definida pelo Poder Executivo no encaminhamento do projeto de lei do orçamento. Essa previsão configura mais uma restrição à atuação do Congresso Nacional, que definiu o atual teto de 50% para recursos reembolsáveis na Lei Complementar nº 177/21.

O conjunto de alterações propostas traz grande insegurança para a produção de ciência, tecnologia e inovação no Brasil, elevando-se o risco, em especial, de paralisação de importantes pesquisas em áreas estratégicas.

Dada a centralidade do FNDCT para a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico do país, é fundamental aprofundar o debate sobre os impactos da MP 1.136. Em particular, cabe ao Congresso Nacional discutir a eventual edição de MPs com desvio de finalidade, viabilizando manobras para esvaziar decisões do Poder Legislativo e implicando, especialmente, cortes de despesas de elevado retorno econômico e social e, em contrapartida, abertura de espaço no orçamento a gastos de baixa qualidade.

Senador JEAN PAUL PRATES

PT - RN



SF/22389.56267-37

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background. To the right of the barcode, the identifier "SF/22389.56267-37" is printed in a small, black, sans-serif font.